



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

*Visto pelo
Ministério Público
11.04/07
Machado*

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º- A FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, também designada pela sigla FJR, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos e de assistência social, com sede e foro na Cidade de Jundiaí no Estado de São Paulo, à Av. 09 de Julho, 1155, Conjunto 41, 4º andar, 2º piso, Centro, Jundiaí/SP, tem duração por prazo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e demais legislações pertinentes.

110RCPJ - JUNDIAI-SP - MICROFILME Nº
100063366

ARTIGO 2º- A FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, cujo objetivo principal de sua instituição, descrito na Escritura Pública de sua Constituição, representa a colaboração pelos meios adequados, com todas as pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento na área da saúde, das ciências médicas e afins, e especialmente, com a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, visando a consecução de seus objetivos e a preservação de seus valores históricos e seu patrimônio atual, tem por finalidade e objetivos sociais, atividades de utilidade pública em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente, consistentes:

Na prestação e desenvolvimento de assistência integral à saúde, inclusive mediante a prestação de serviços e a gestão administrativa e financeira de unidades ambulatoriais e hospitalares da Faculdade de Medicina de Jundiaí, extensiva a outras unidades de saúde que atendam usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde (SUS) nos seguintes termos: a) estudos de avaliação e incorporação de tecnologias; b) capacitação de recursos humanos; c) pesquisas de interesse público em saúde ou d) desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde.

- I. No apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e a atividades culturais e esportivas, especialmente de interesse da Faculdade de Medicina de Jundiaí, extensivo a outras pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento da área da saúde no Brasil e no exterior.

§ 1º – A FJR, para a consecução de seus objetivos, poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

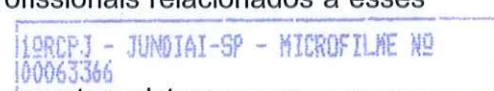
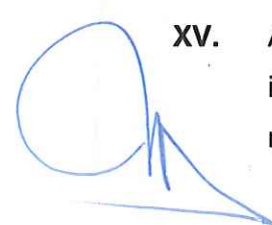
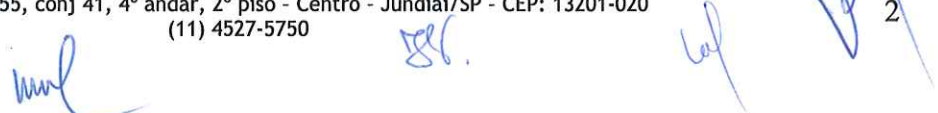
- I. Colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas jurídicas públicas ou privadas, entidades e instituições, do território nacional e do exterior, que



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

sejam interessadas no desenvolvimento das ciências da saúde, médicas ou afins, em especial com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, com Institutos Educacionais, Universidades, Hospitais que tenham finalidade didático-assistencial e de pesquisa;

- 
- II. Estimular trabalhos na área didática, assistencial e de pesquisa, através de apoio material ao pesquisador, ao pessoal docente e outros profissionais relacionados a esses trabalhos;
- III. Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- IV. Realizar simpósios, seminários, congressos, jornadas e outras atividades em território nacional e internacional relacionados com o cumprimento de suas finalidades;
- V. Promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- VI. Instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;
- VII. Incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- VIII. Apoiar modelos de integração docente-assistencial no âmbito do Sistema de Saúde e Sistema Municipal de Saúde, baseados no trabalho multidisciplinar e multiprofissional e na inovação de métodos pedagógicos;
- IX. Promover o aprimoramento da formação profissional dos graduandos na área da saúde, adequando-os à futura prática profissional e às necessidades de saúde da Comunidade;
- X. Atendidas as condições legais, apoiar o desenvolvimento e a gestão do Sistema Local de Saúde e a melhoria da qualidade de serviços prestados;
- XI. Apoiar o desenvolvimento e capacitação dos recursos humanos do sistema de saúde local e melhorar o nível de saúde da população e a satisfação dos usuários do Sistema de Saúde;
- XII. Promover a participação comunitária na formulação das políticas de saúde e na gestão e avaliação dos serviços;
- XIII. Apoiar e promover o desenvolvimento de lideranças nas instituições apoiadas pela Fundação;
- XIV. Promover o intercâmbio com instituições e projetos congêneres;
- XV. Administrar recursos, concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e trabalhos comunitários, no Sistema Local de Saúde e na Comunidade;
- 
- 
- 



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

- XVI.** Realizar, por conta própria ou terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Fundação;
- XVII.** Prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução da finalidade e objetivos sociais da Fundação, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- XVIII.** Elaborar, vender, distribuir e doar material didático relacionado com suas finalidades ou de suas mantidas;
- XIX.** Promover outras atividades que visem à realização de seus objetivos;

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos, a FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, elaborar programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros.

§ 3º - A finalidade, objetivos sociais e atividades da FJR serão realizados de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação.

§ 4º - No desenvolvimento de seus objetivos sociais, a FJR promoverá ações e prestará serviços de assistência social a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação. A gratuidade aplicada pela FJR a quem dela necessitar será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pelo Conselho Curador, e terão como parâmetros, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social.

§ 5º - A fim de cumprir seus objetivos sociais a FJR poderá desdobrar suas atividades em vários setores no campo de sua atuação, e de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, organizar-se em tantas unidades que se fizerem necessárias, criando, assim, estabelecimentos para o desenvolvimento de qualquer atividade lícita, bem como filiais em todo o território nacional.



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

§ 6º- A FJR prestará serviços gratuitos ou remunerados, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

§ 7º - As receitas e os recursos oriundos de seus serviços serão integralmente aplicados em suas finalidades previstas neste Estatuto.

§ 8º - Para a consecução das finalidades previstas neste Estatuto, poderá a FJR destinar recursos, inclusive financeiros e econômicos, a entidades de fins não lucrativos e instituições públicas, que prestem serviços nas áreas da saúde e educação.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO.

ARTIGO 3º - Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES:

- I. Dotação inicial atribuída por seus instituidores, descrita na Escritura Pública de Constituição;
- II. Bens móveis e imóveis, valores e direitos que vier a adquirir, receber ou arrecadar, a qualquer título e sob qualquer meio lícito;
- III. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas ou entidades;
- IV. Resultados líquidos provenientes de suas atividades.

§ 1º- Compete à FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 2º- A venda de bens imóveis ou de bens móveis de significativo valor da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES deverá ser precedida de autorização do Conselho Curador, através de ato próprio e ouvido, obrigatoriamente, o representante do Ministério Público.

ARTIGO 4º- A FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES aplicará seus recursos financeiros no Território Nacional, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS (DAS RECEITAS).

ARTIGO 5º- Os recursos financeiros (receitas) da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES serão constituídos:

119RCPJ - JUNDIAI-SP - MICROFILME Nº
100063366

- I. Pelos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade, de juros bancários e outras rendas resultantes de operações de crédito de qualquer natureza;
- II. Pelas rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III. Pelos decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas mediante convênio ou contrato ou parcerias com pessoa jurídica de direito público ou privado;
- IV. Pelas rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- V. Pelas rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VI. Pelos usufrutos instituídos a seu favor;
- VII. Pela remuneração por serviços prestados decorrentes do desenvolvimento de sua finalidade e decorrentes de atividades meio voltadas a captação de recursos;
- VIII. Pelas provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e ou de processos, pesquisas, estudos, serviços e outros trabalhos de seu patrocínio, bem como de assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial;
- IX. Pelos provenientes da prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas para a Fundação, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- X. Pelos auferidos por campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- XI. Pelos rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES;
- XII. Pelas doações, rendas e auxílios que venha a receber, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;
- XIII. Pelos auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público Federal, Estaduais e Municipais;
- XIV. Pelas contribuições periódicas ou eventuais dos instituidores da Fundação;
- XV. Por outras rendas eventuais.



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

19RCPJ - JUNDIAI-SP - MICROFILME Nº
00063366

ARTIGO 6º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, junto a estabelecimento de crédito bancário.

ARTIGO 7º - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES serão autorizados pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas prestar contas aos órgãos competentes.

Parágrafo único – Nenhum empréstimo com recursos da Fundação será autorizado pelo Conselho Curador, se comprometer o seu patrimônio inicial ou se comprometer de tal forma o patrimônio atual, prejudicando a consecução dos objetivos da Fundação.

ARTIGO 8º - Todas as receitas e recursos ingressos na FJR, inclusive seus excedentes financeiros, serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais, ou seja, no desenvolvimento das próprias atividades, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros, bens ou parcela do patrimônio líquido poderão ser distribuídos a mantenedores, Conselheiros, Diretores, integrantes da Comissão Fiscal, empregados, doadores, instituidores, benfeitores, membros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Fundação.

ARTIGO 9º - O Conselho Curador poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei, ouvindo previamente o Ministério Público.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO –

Seção I – DA ESTRUTURA

ARTIGO 10 - São órgãos responsáveis pela administração, fiscalização e assessoramento da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES:

- I. Conselho Curador;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissão Fiscal;



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

IV. Conselho Consultivo.

119RCPJ - JUNDIAÍ-SP - MICROFILME Nº
00063366

§ 1º- Sendo a FJR qualificada como Organização Social Estadual ou Municipal, seu Conselho Curador será também chamado de Conselho de Administração.

§ 2º – É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador, na Diretoria Executiva, na Comissão Fiscal e no Conselho Consultivo, em qualquer hipótese.

§ 3º – Os Conselheiros Curadores eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da FJR devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

§ 4º – Sendo a FJR qualificada como Organização Social Estadual ou Municipal, seus Conselheiros, administradores e dirigentes, ou seja, os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e do Conselho Consultivo da FJR, não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 5º – Sendo a FJR qualificada como Organização Social Estadual, os membros do Conselho Curador não poderão ser parentes consanguíneos ou afins ou até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

§ 6º – Os Diretores deverão participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

§ 7º – Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e do Conselho Consultivo, ou seja, todos os membros da Fundação, não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FJR, quando exercidas com observância do presente Estatuto Social e da legislação aplicável à espécie e, assim, apenas responderão pessoalmente caso pratiquem atos de gestão com comprovado dolo ou culpa.

§ 8º – Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e do Conselho Consultivo, em razão de terem mandatos de caráter estatutário, não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto; ficando certo, assim, que os Conselheiros, Diretores e membros da Comissão Fiscal não receberão



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à FJR, exercendo, pois, suas funções gratuitamente.

19RCPJ - JUNDIAÍ-SP - MICROFILME Nº
00063366

§ 9º – Fica destacado, inclusive para evitar interpretações equivocadas, que serviços profissionais específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e do Conselho Consultivo, previstas estatutariamente, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a Fundação exerce suas atividades.

§ 10 – Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e do Conselho Consultivo poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos caso desvirtuem os reais objetivos da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, inclusive mediante a prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da FJR, e/ou infringirem as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, sendo assegurado ao acusado o oferecimento de defesa, salvo na hipótese de ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas, quando o desligamento poderá ser automático.

ARTIGO 11 - O Conselho Curador é o órgão máximo da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES.

ARTIGO 12 - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES terá o funcionamento fixado em Regimento Interno próprio, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas, que deverá ser aprovado pelo Conselho Curador e que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

Seção II - DO CONSELHO CURADOR.

ARTIGO 13 - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se dos seguintes membros, a saber:

I. Membros natos:

- a - Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- b - Presidentes do Diretório Acadêmico (DA) e Associação Atlética (AA) dos Alunos da Faculdade de Medicina de Jundiaí;



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

- II. 5 (cinco) Professores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para mandato de 4 (quatro) anos, indicados pelo Diretor da Faculdade, que também exerce a Presidência do Conselho Curador, na seguinte proporção: 2 (dois) professores titulares, 2 (dois) professores adjuntos e 1 (um) professor assistente;
- III. 6 (seis) Representantes da Comunidade, com reconhecida atuação nas áreas pertinentes a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, especialmente do Município de Jundiaí, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, com mandato de 4 (quatro) anos.



110RCPJ - JUNDIAI-SP - MICROFILME Nº 100063366

§ 1º – Sendo a FJR qualificada como Organização Social Estadual ou Municipal, serão integrados ao Conselho Curador 02 (dois) empregados de sua Administração Central, que deverão ser eleitos pelos empregados da Administração Central da FJR, a partir de uma lista proposta pelo Conselho Curador.

§ 2º – Cabe ao Conselho Curador referendar os nomes dos Conselheiros eleitos para os fins de atendimento das exigências legais relacionadas à qualificação de Organização Social.

§ 3º – Os membros representantes da comunidade serão indicados pelo Presidente do Conselho Curador e, para serem considerados eleitos, deverão ter seus nomes referendados e homologados pelo Conselho Curador. Na vacância do membro representante da comunidade, o Presidente do Conselho Curador proporá outro membro, que será referendado pelo referido Conselho.

§ 4º – Os membros professores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para serem considerados eleitos, deverão ter seus nomes referendados e homologados pelo Conselho Curador. Na vacância de membro professor da Faculdade, o Diretor da Faculdade, que também exerce a Presidência do Conselho Curador, proporá outro membro, que será referendado pelo referido Conselho.

§ 5º – O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí são, respectivamente, o Presidente e o Secretário do Conselho.

ARTIGO 14 - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Curador referidos nos incisos II e III, do artigo 13, observando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo 14.



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

§ 1º - Constitui pressuposto de permanência dos membros do Conselho Curador a que se refere o inciso I, letras "a" e "b", e II, do artigo 13, deste Estatuto, o efetivo exercício de seus respectivos cargos.

§ 2º - Os Conselheiros a que se refere o inciso I, letras "a" e "b", do artigo 13, deverão ser substituídos, de forma incontinente, pelo novo ocupante do respectivo cargo.

§ 3º - Será permitida uma recondução consecutiva aos Conselheiros a que se refere o *caput* deste artigo 14, ou seja, aos Conselheiros indicados nos incisos II e III, do artigo 13, após 4 anos de mandato.

§ 4º - Por se caracterizarem como natos, os membros do Conselho Curador referidos nos incisos I, letras "a" e "b", do artigo 13, não têm mandato restrito a período temporal, uma vez que eles serão substituídos, incontinente e sucessivamente, pelos novos ocupantes dos cargos na Faculdade de Medicina de Jundiaí.

§ 5º - Para a qualificação como Organização Social Estadual ou Municipal, caso seja necessária a integração ao Conselho Curador de empregados da FJR, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 13, a duração do mandato desses membros e outras regras pertinentes serão fixadas pelo Conselho Curador, ouvindo previamente o Ministério Público.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Curador deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos.

Parágrafo único – O Conselho Curador, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da maioria dos membros do Conselho, da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Ministério Público. A convocação para as reuniões far-se-á por comunicação escrita, com pelo menos 08 (oito) dias úteis de antecedência.

ARTIGO 16 - Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II. Presidir os trabalhos do Conselho Curador;



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

- III. Presidir as reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, abstendo-se de votar quando a Lei não permitir;
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, ou por delegação do Conselho Curador.



19RCPJ - JUNDIAÍ-SP - MICROFILME Nº
100063366

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador, se necessário for, poderá delegar os poderes de representação especificados nos incisos deste artigo.

ARTIGO 17 – Ao Conselho Curador compete:

- I. Promover e estabelecer a política geral da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES para consecução de seus objetivos;
- II. Eleger, pela maioria absoluta de seus membros, os membros da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal, do Conselho Consultivo e ainda os membros não natos do próprio Conselho Curador, nos termos dos parágrafos terceiro e quarto, do artigo 13;
- III. Deliberar sobre a destituição de seus cargos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os membros da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e do Conselho Consultivo, que desvirtuem os reais objetivos da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, inclusive mediante a prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da FJR, e/ou infringirem as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno, observando a disposição do parágrafo dez, do artigo 10;
- IV. Aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- V. Deliberar sobre a rejeição das doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei, observando a disposição do artigo 9º;
- VI. Aprovar, anualmente, até 31 de dezembro de cada ano, o Plano de Trabalho ou Atividades e a Proposta Orçamentária, acompanhados de parecer da Comissão Fiscal, todos referentes ao exercício subsequente e elaborados pela Diretoria Executiva, a serem apresentados ao Ministério Público;
- VII. Aprovar, anualmente, até 30 de abril de cada ano, a Prestação de Contas, instrumentalizada nos Demonstrativos Contábeis e Financeiros, e acompanhados de pareceres da Comissão Fiscal e de auditoria externa, e o Relatório de Atividades, todos



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

referentes ao exercício anterior e elaborados pela Diretoria Executiva, a serem apresentados ao Ministério Público;

- VIII.** Deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pelo Diretor Executivo;
- IX.** Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES;
- X.** Eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XI.** Autorizar ou não a assinatura de convênios, contratos e acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- XII.** Deliberar sobre a alienação ou instituição de gravame de bens imóveis ou de bens móveis de significativo valor da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, ouvido previamente o Ministério Público e observando-se quanto a isso o artigo 3º e seus parágrafos;
- XIII.** Deliberar sobre a celebração de empréstimos;
- XIV.** Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo a Diretoria Executiva fornecer-lhe todas as informações que solicitar;
- XV.** Lavrar em seu livro de "Atas do Conselho Curador" todas as reuniões convocadas, assunto e regular discussão, além dos resultados de todos os exames a que proceder;
- XVI.** Convocar todas as reuniões conjuntas (Diretoria Executiva e membros do Conselho Curador), caso haja retardamento da própria Diretoria Executiva em fazê-lo;
- XVII.** Denunciar ao Ministério Público os erros, fraudes ou crimes, que porventura descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES;
- XVIII.** Ratificando competências acima já explicitadas e objetivando cumprir determinações referentes às Organizações Sociais, aprovar as propostas de contratos de gestão; aprovar as propostas de orçamento e os programas de investimento; aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XIX.** Aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a alteração do presente Estatuto Social, ouvido o Ministério Público que também deverá aprová-la, e ainda observando as determinações do artigo 45 e parágrafos;



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

- XX. Aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a extinção da FJR, ouvido o Ministério Público que também deverá aprová-la;
- XXI. Aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da FJR;
- XXII. Solucionar eventuais conflitos de interesses, na atuação dos membros da Diretoria e de membros de seus órgãos colegiados, que tenha sido levados ao seu conhecimento.

ARTIGO 18 - O Conselho Curador reunir-se-á na forma prevista no artigo 15, parágrafo único, deste Estatuto Social, ou seja, ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, e deliberará por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não se realizando a sessão por falta de "quorum", será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

§ 2º - Caso não haja "quorum" para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido "quorum" especial.

§ 3º - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Curador será substituído, em cada reunião, por Conselheiro escolhido por seus pares.

§ 4º - Elucidando que, por sua natureza, a presente disposição é inaplicável aos cargos natos, o Conselheiro que faltar sem justificativas julgadas pelos pares, a 3 (três) reuniões consecutivas, poderá ser desligado automaticamente, em observância do parágrafo dez, do artigo 10. Em sendo desligado, deverá ser substituído por indicação idêntica à que o conduziu.

ARTIGO 19 - Ocorrendo a hipótese do parágrafo segundo, do artigo 18, as decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, ou seja, por mais da metade dos membros presentes à reunião, salvos os casos de "quorum" especial exigido por este Estatuto.



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

Seção III – DA DIRETORIA EXECUTIVA.

ARTIGO 20 - A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

19RCPJ - JUNDIAI-SP - MICROFILME Nº
100063366

§ 1º – Embora a Diretoria Executiva, ao gerir e administrar os interesses da FJR, atue de forma colegiada, compartilhando por intermédio da realização de reuniões as decisões e deliberações relacionadas a todas as áreas, cada um dos seus membros será o responsável operacional por sua respectiva área e, assim, praticará pessoal e individualmente os atos a ele atribuídos por este Estatuto. Fica explicitado, entretanto, que a Diretoria Executiva, sempre que assim o entender oportuno e conveniente, poderá deliberar colegiadamente inclusive sobre as matérias atribuídas individualmente a cada um de seus membros.

§ 2º - São atribuições da Diretoria Executiva, sempre respeitando as competências e atribuições dos outros órgãos sociais e as regras por eles aprovadas ou emitidas:

- I. Administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador;
- II. Superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações do Conselho Curador;
- IV. Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da Fundação;
- V. Praticar todos os demais atos de gestão administrativa, inclusive celebrar contratos, convênios, parcerias e acordos; admitir, demitir e fixar salários de empregados; contratar profissionais e serviços terceirizados e fixar a remuneração; fixar as taxas e remuneração pelos seus serviços e assessorias; admitir e demitir os voluntários; autorizar despesas; efetuar pagamentos e recebimentos; movimentar fundos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias; contrair encargos em geral;
- VI. Elaborar a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Trabalho ou Atividades, acrescidos dos relatórios e demonstrativos referentes à qualificação como Organização Social (propostas de contratos de gestão; os programas de investimento; os relatórios gerenciais, relatórios de execução de contratos de gestão



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

etc), remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, à Comissão Fiscal para a emissão de parecer e ao Conselho Curador para deliberação;

VII. Apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto;

VIII. Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 21 - A Diretoria será constituída de:

- I.** Diretor Executivo;
- II.** Vice-Diretor Executivo;
- III.** Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO 22 - Os Diretores a que se refere o artigo anterior serão escolhidos pelo Conselho Curador na forma estabelecida no artigo 17, II, deste Estatuto.

§ 1º - Os membros da Diretoria deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos;

§ 2º - O mandato dos Diretores se prorrogará até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

ARTIGO 23 - O mandato dos Diretores, que coincidirá com o dos membros não natos do Conselho Curador e com o dos membros da Comissão Fiscal, será de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções.

ARTIGO 24 - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Curador.

ARTIGO 25 - Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, deverão conter a assinatura do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo e Financeiro. Estes poderão ser representados por procuradores por eles legalmente constituídos.

ARTIGO 26 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples dos votos dos presentes, ela se reunirá sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Executivo o voto de desempate, e tudo o que ocorrer nas reuniões da Diretoria Executiva será registrado em Ata.



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

Parágrafo único - A convocação das reuniões da Diretoria será feita pelo Diretor Executivo, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

112RCPJ - JUNDIAÍ-SP - MICROFILME Nº
100063366

ARTIGO 27 - Ao Diretor Executivo compete, sempre respeitando as competências e atribuições dos outros órgãos sociais e as regras por eles aprovadas ou emitidas:

- I. Dirigir e coordenar as atividades administrativas da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, segundo orientação do Conselho Curador;
- II. Representar a FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES em juízo ou fora dele;
- III. Elaborar, com o auxílio do Diretor Administrativo e Financeiro, e apresentar ao Conselho Curador e à Comissão Fiscal a Proposta Orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES e à aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho ou Atividades, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;
- IV. Elaborar, com o auxílio do Diretor Administrativo e Financeiro, e apresentar ao Conselho Curador e à Comissão Fiscal o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;
- V. Elaborar, com o auxílio do Diretor Administrativo e Financeiro, e apresentar ao Conselho Curador e à Comissão Fiscal, no prazos determinados pela legislação, os relatórios e demonstrativos referentes à qualificação como Organização Social, tais como propostas de contratos de gestão, programas de investimento, relatórios gerenciais, relatórios de execução de contratos de gestão, etc;
- VI. Providenciar, quando solicitada, auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Ministério Público, e todas auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES.
- VII. Solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;
- VIII. Fazer auditoria interna sempre que julgar necessário e apresentar suas conclusões ao Conselho Curador;
- IX. Supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria;
- X. Receber bens, doações, subvenções ou legados;
- XI. Praticar, com o Diretor Administrativo e Financeiro ou por meio de procuradores legalmente constituídos, os seguintes atos em nome da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES: autorizar despesas; efetuar pagamentos e recebimentos; movimentar



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

fundos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias; contrair encargos em geral, assinando para tanto, de modo conjunto e nos termos aqui já especificados, os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamento;

- XII.** Atribuir outras atividades ao Vice-Diretor Executivo na esfera de sua competência;
- XIII.** Assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro ou por meio de procuradores legalmente constituídos, convênios, contratos, parcerias e acordos que envolverem ou não entidades governamentais (federais, estaduais ou municipais) e privadas ou particulares;
- XIV.** Praticar, com o Diretor Administrativo e Financeiro ou por meio de procuradores legalmente constituídos, os seguintes atos: admitir, distribuir, promover, dispensar e fixar salários de empregados, bem como aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei; contratar profissionais e serviços terceirizados e fixar a remuneração; fixar as taxas e remuneração pelos seus serviços e assessorias;
- XV.** Resolver de plano, os casos omissos no presente Estatuto, submetendo sua decisão aos demais Diretores e, após, ao Conselho Curador;
- XVI.** Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador, ou por força da lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

ARTIGO 28 - Ao Vice-Diretor Executivo compete, sempre respeitando as competências e atribuições dos outros órgãos sociais e as regras por eles aprovadas ou emitidas:

- I. Substituir o Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos;
- II. Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo, Conselho Curador e no Regimento Interno.

ARTIGO 29 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete, sempre respeitando as competências e atribuições dos outros órgãos sociais e as regras por eles aprovadas ou emitidas:

- I. Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo, Conselho Curador e no Regimento Interno;
- II. Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria da Fundação e de suas unidades, inclusive secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo suas Atas;
- III. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria da FJR e de suas unidades, inclusive controlando as informações contábeis e financeiras;



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

- IV. Praticar em conjunto com o Diretor Executivo, ou por meio de procuradores legalmente constituídos, os atos de gestão especificados nos incisos XI, XIII e XIV, do artigo 27;
- V. Auxiliar o Diretor Executivo na elaboração da Proposta Orçamentária e do Plano de Trabalho ou Atividades, do Relatório de Atividades, da Prestação de Contas e dos demais relatórios e demonstrativos referentes à qualificação como Organização Social, nos termos dos incisos III, IV e V, do artigo 27;
- VI. Manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da Fundação;
- VII. Velar pelo fiel cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva.

COMARCA DE JUNDIAÍ SP
Saulo
Salvador
ficial

19RCPJ - JUNDIAÍ-SP - MICROFILME Nº
100063366

Seção IV – DA COMISSÃO FISCAL.

ARTIGO 30 - A Comissão Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES.

ARTIGO 31 - A Comissão Fiscal será composta por:

- I. Presidente da Comissão Fiscal;
- II. Secretário da Comissão Fiscal;
- III. Membro Efetivo da Comissão Fiscal.

ARTIGO 32 - Os membros da Comissão Fiscal a que se refere o artigo anterior serão escolhidos pelo Conselho Curador na forma estabelecida no Artigo 17, II, deste Estatuto, dentre pessoas que, preferencialmente, possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

§ 1º - Os membros da Comissão Fiscal deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão Fiscal se prorrogará até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

§ 3º - Os membros da Comissão Fiscal poderão ser escolhidos ou eleitos já com a indicação dos respectivos cargos, ou esta indicação poderá ser delegada pelo Conselho Curador aos próprios membros da Comissão Fiscal que, assim, escolherão seu Presidente e seu Secretário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

ARTIGO 33 - O mandato dos membros da Comissão Fiscal, que coincidirá com o dos membros não natos do Conselho Curador e com o dos membros da Diretoria, será de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções.

ARTIGO 34 - A Comissão Fiscal deliberará por maioria simples dos votos dos presentes, ela se reunirá sempre que se fizer necessário, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, e tudo o que ocorrer nas reuniões da Comissão Fiscal será registrado em Ata.

12RCPJ - JUNDIAI-SP - MICROFILME Nº
100063366

Parágrafo único - A convocação das reuniões da Comissão será feita por seu Presidente, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

ARTIGO 35 - Compete à Comissão Fiscal:

- I. Fiscalizar a entidade;
- II. Requisitar, apreciar e examinar, a qualquer tempo, os balanços, as contas, livros, papéis e todos os documentos relacionados com a contabilidade e com a administração orçamentária e financeira da Fundação e seus demais órgãos, assim como emitir parecer, sempre que solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos financeiros e contábeis de interesse da Fundação;
- III. Opinar sobre a revisão e reajuste do orçamento, mediante pedido fundamentado pelo Presidente do Conselho Curador;
- IV. Dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Trabalho ou Atividades e demais relatórios e demonstrativos referentes à qualificação como Organização Social (propostas de contratos de gestão; os programas de investimento; os relatórios gerenciais, relatórios de execução de contratos de gestão, etc);
- V. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;
- VI. Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único - Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá a Comissão Fiscal solicitar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Curador a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

Seção V – DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 36 - Sem que se caracterize como um órgão social integrante da administração ou fiscalização da FJR, e isto em função de sua finalidade meramente opinativa e de assessoramento, o Conselho Curador poderá eleger membros para este órgão denominado Conselho Consultivo, preferencialmente dentre pessoas de vários segmentos da sociedade civil, de notável saber e ilibada reputação, que exercerão suas funções gratuitamente.

SECRETARIA DE JUNDIAÍ-SP - MICROFILME Nº 100063366

§ 1º – Competirá ao Conselho Consultivo, sempre por solicitação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva, analisar e opinar sobre propostas, apresentar recomendações e orientações e, ainda, prestar assessoria em questões envolvendo a gestão e o desenvolvimento dos projetos e atividades da entidade.

§ 2º – O Conselho Consultivo terá sua organização, número de membros, duração do mandato e outras regras pertinentes fixadas pelo Conselho Curador, ouvindo previamente o Ministério Público.

CAPÍTULO V - A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ARTIGO 37 – A FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará seu Balanço e demais Demonstrativos Contábeis e Financeiros, de forma resumida, se possível o for.

§ 1º – Em sendo qualificada como Organização Social Estadual, a FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, anualmente, publicará no Diário Oficial do Estado seus Demonstrativos ou Relatórios Financeiros ou Contábeis e os Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão.

§ 2º – Em sendo qualificada como Organização Social Municipal, a FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES, anualmente, publicará na Imprensa Oficial do Município seus Demonstrativos ou Relatórios Financeiros ou Contábeis e os Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão.

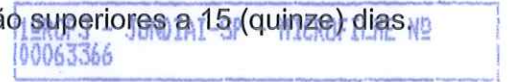
ARTIGO 38 - Até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, ou seja, até 31 de março de cada ano, o Diretor Executivo apresentará o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas ao Conselho Curador e à Comissão Fiscal.



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

Parágrafo único – Excepcionalmente e em decorrência de comprovados e justificados problemas técnicos, o prazo acima poderá ser prorrogado por alguns dias, não superiores a 15 (quinze) dias.



ARTIGO 39 - O Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados do prazo fixado para sua apresentação, ou seja, até 30 de abril de cada ano, examinará a Prestação de Contas instrumentalizada nos Demonstrativos Contábeis e Financeiros, acompanhados de pareceres da Comissão Fiscal e de auditoria externa, e o Relatório de Atividades, e determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público, até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo único – Fica explicitado, que o encaminhamento ao Ministério Público no prazo acima, diz respeito ao Relatório e aos Demonstrativos acima referidos, e não se confunde com o prazo para a apresentação de Sistema ou Formulário de Banco de Dados (SICAP, por exemplo), o qual deverá ser enviado dentro do prazo fixado por normas do próprio Ministério Público.

ARTIGO 40 - Até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício, ou seja, até 30 de novembro de cada ano, o Diretor Executivo remeterá o Plano de Trabalho ou Atividades e a Proposta Orçamentária ao Conselho Curador e à Comissão Fiscal.

Parágrafo único – Excepcionalmente e em decorrência de comprovados e justificados problemas técnicos, o prazo acima poderá ser prorrogado por alguns dias, não superiores a 15 (quinze) dias.

ARTIGO 41 - O Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados do prazo fixado para sua apresentação, ou seja, até 31 de dezembro de cada ano, examinará Plano de Trabalho ou Atividades e a Proposta Orçamentária, acompanhados de parecer da Comissão Fiscal, e determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público, até 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 42 - A FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público entender necessária para o exame das contas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 43 – O exercício financeiro da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

Parágrafo único – A FJR mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e o "superávit" porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

ARTIGO 44 - Os empregados da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se contratações de locação de serviços.

ARTIGO 45 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se o Ministério Público que deverá aprovar a alteração.

§ 1º – Para o cumprimento das determinações do Código Civil a alteração estatutária também deverá ser aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;

§ 2º – Caracteriza-se como pleno cumprimento do parágrafo acima, o que dispensa a realização de reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para deliberação sobre a alteração estatutária, o fato da proposta de alteração do Estatuto Social ter sido elaborada e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, e por ela encaminhada ao Conselho Curador para exame, discussão e votação.

ARTIGO 46 - A FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se o Ministério Público que também deverá aprová-la.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, o eventual patrimônio remanescente, ou seja, os bens e direitos da FUNDAÇÃO Dr. JAYME RODRIGUES passarão para a entidade pública (autarquia municipal) Faculdade de Medicina de Jundiaí; exceto os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, os legados, as doações e os bens e recursos que à mesma tenham sido alocados em razão de sua qualificação como Organização Social, os quais deverão ser destinados, e para isto se levando em conta a esfera da qualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Estado, ou, se for o caso, ao patrimônio de outra Organização Social



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, e isto na proporção dos recursos e bens por eles alocados nos termos dos contratos de gestão.

ARTIGO 47 – As seguintes disposições de caráter imperativo se aplicam à FJR:

- I. A Fundação aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional – “superávit” apurado em suas demonstrações contábeis - integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma; e assim, em conformidade com a presente disposição, a Fundação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- III. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais; e assim, em conformidade com a presente disposição, a Fundação não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos;
- IV. Em caso de dissolução ou extinção, a Fundação destina o eventual patrimônio social remanescente a entidade pública, sendo ela a autarquia municipal Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- V. A Fundação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- VI. A Fundação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- VII. No âmbito de sua finalidade e objetivos sociais, a Fundação presta serviços sem qualquer discriminação de clientela. A gratuidade aplicada pela Fundação diz respeito ao atendimento de quem dela necessitar e será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pelo Conselho Curador, e terão como parâmetros, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social;
- VIII. Em sendo qualificada como Organização Social, a Fundação observará integralmente as disposições estatutárias desde já previstas como requisitos para a obtenção da referida qualificação.



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

119RCPJ - JUNDIAI-SP - MICROFILME NO
100063366

ARTIGO 48 - Este Estatuto Social consolidado entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí-SP, ficando revogadas as disposições anteriores.

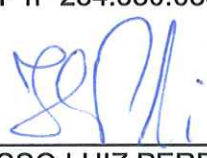
O assunto foi amplamente discutido pelos senhores membros do Conselho Curador na trigésima terceira reunião extraordinária, realizada em 28 de janeiro de dois mil e dez, e o texto acima do Estatuto Social consolidado foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes, que representam mais do que dois terços dos membros do Conselho Curador.

Jundiaí, 14 de abril de 2011.


ITIBAGI ROCHA MACHADO
(Presidente do Conselho Curador)
RG nº 3.894.185-5
CPF nº 171.555.339-04


ROBERTO ANANIA DE PAULA
(Secretário do Conselho Curador)
RG nº 3.355.130
CPF nº 234.350.038-04


ARY DOMINGOS DO AMARAL
Diretor Executivo da FJR
RG. nº 3.851.325
CPF nº 317.615.508-53


TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA
Advogado – OAB/SP nº 178.403

Vistos:




2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP
Rua Lacerda Franco, 178 - Vila Arens - Jundiaí / SP - Tel.: 4587-0393

Reconheço por semelhança 01 firma com Valor econômico de ITIBAGI ROCHA MACHADO e dou fé.*****
Jundiaí, 10 de junho de 2011
Em testemunha da verdade.
KAREN VENDRAMIN BALBINO - Escrevente - 15
Valor 5,50 Cart. 0505 Guia: 132 Hr: 14:12



2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP
Rua Lacerda Franco, 178 - Vila Arens - Jundiaí / SP - Tel.: 4587-0393

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de ROBERTO ANANIA DE PAULA e ARY DOMINGOS DO AMARAL e dou fé.*****
Jundiaí, 10 de junho de 2011
Em testemunha da verdade.
KAREN VENDRAMIN BALBINO - Escrevente - 15
Valor 11,00 Cart. 0505 Guia: 132 Hr: 14:12


Márcia Vaz de Lima
Oficial de Registro Civil

EM 11/07/2011 - 10:10:00 - 1.500.000
ARRESCADO

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE
JUNDIAÍ - SP.
RUA RANGEL PESTANA Nº 110
FONE: (11) 3378-1616
APRESENTADO HOJE:
PROTOCOLOADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM
MICROFILME SOB Nº 00083366.
Averbado à margem do registro nº
00053210.
JUNDIAÍ, 12/07/2011
LEONARDO BRANDELLI - OFICIAL
MARIANA CARLA GROSSI - ESC.
AUTORIZADA
CARLOS SALVADORI NAVES - SUBSTITUTO
EMOL.....R\$ 149,28
ESTADO.....R\$ 42,49
SINOREG.....R\$ 7,93
CART.APOS.....R\$ 31,44
TRIB.JUSTICA...R\$ 7,93
CONDUCAO.....R\$ 0,00
TOTAL.....R\$ 239,07

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS

Viviane Souza Carneiro

Aut. - 100727

R. DO ROSÁRIO, 725/727 - JUNDIAÍ - SP.

Fone: (11) 4521-5182

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo

Rua do Rosário, 725/727 - CEP 13201-015 - Fone: (011) 4521-5788 - Fax: (011) 4521-0611 - Jundiaí - SP

Terezinha Siqueira Moraes - Tabelião Intermunicipal

Reconheço, por semelhança a firma de: PAULO LUI

PEREIRA DA SILVA. Jundiaí, 05 de julho de 2011

Valores: 5.50 Em testemunho da verdade

Firmas 0.00

Custas 0.00

Total 5.50 VIVIANE SOUZA CARNEIRO - ESCR. AUTORIZ.

(2051007301158)

0504AA208445

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS

Viviane Souza Carneiro

Aut. - 100727

R. DO ROSÁRIO, 725/727 - JUNDIAÍ - SP.

Fone: (11) 4521-5788 (11) 4521-0611